



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 2452/2004

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
GUARAPARI, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Guarapari**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de Guarapari, para o exercício financeiro de 2005, estimou a Receita e fixou a Despesa em R\$ 88.269.500,00 (oitenta e oito milhões duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais), nos termos da legislação em vigor, especialmente, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

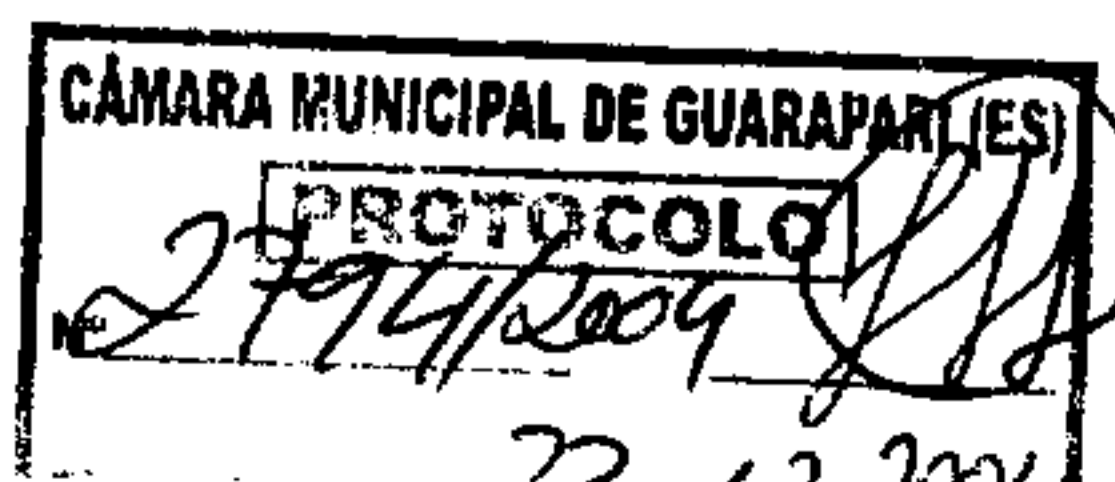
I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ela vinculada.

III – O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos municipais, Outras Receitas Correntes e de Capital, Transferências de Convênios e de Programas Financeiros do Governo Federal e Estadual, na forma da legislação em vigor e de acordo com os seguintes desdobramentos:

Processo Administrativo nº. 13.107/2004





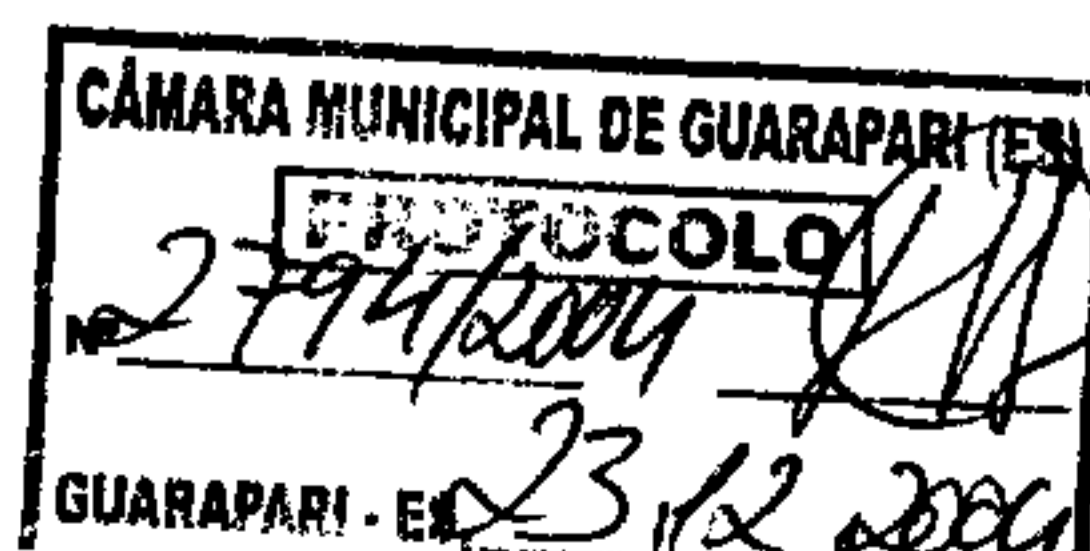
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. da Lei N°. 2452/2004)

1000.00.00 – RECEITAS CORRENTES	R\$	85.911.612,00
1100.00.00 – Receita Tributária	R\$	21.360.112,00
1200.00.00 - Receita de Contribuições	R\$	8.220.000,00
1300.00.00 - Receita Patrimonial	R\$	2.225.000,00
1600.00.00 - Receita de Serviços	R\$	2.000,00
1700.00.00 - Transferências Correntes	R\$	49.833.500,00
1900.00.00 - Outras Receitas Correntes	R\$	7.871.000,00
Redutor para o FUNDEF	R\$	3.600.000,00
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$	2.357.888,00
2100.00.00 - Operações de Créditos	R\$	1.587.888,00
2200.00.00 - Alienação de Bens	R\$	270.000,00
2400.00.00 - Transferências de Capital	R\$	500.000,00
TOTAL	R\$	88.269.500,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com os anexos integrantes desta lei, e segundo as Funções de Governo, Sub-funções, Categorias Econômicas, Projetos e Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta lei.

Processo Administrativo n°. 13.107/2004





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. da Lei Nº. 2452/2004)

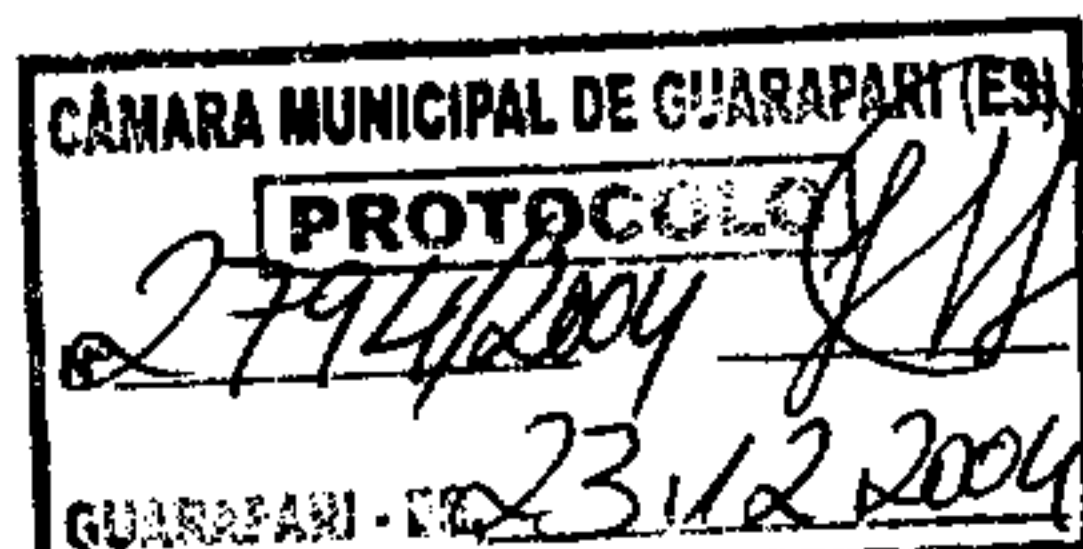
Nº da Função	Título da Função	Valor
01	Legislativa	3.418.000,00
02	Judiciária	137.000,00
04	Administração	8.613.000,00
08	Assistência Social	3.030.500,00
09	Previdência Social	985.000,00
10	Saúde	13.463.000,00
12	Educação	25.879.000,00
13	Cultura	1.286.000,00
15	Urbanismo	11.954.000,00
17	Saneamento	1.655.000,00
18	Gestão Ambiental	459.000,00
20	Agricultura	1.559.000,00
23	Comércio e Serviços	660.000,00
25	Energia	4.100.000,00
26	Transporte	156.000,00
28	Encargos Especiais	10.415.000,00
99	Reserva de Contingência	500.000,00
	TOTAL	88.269.500,00

Art. 4º - O Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 68.210.500,00 (Sessenta e oito milhões, duzentos e dez mil e quinhentos Reais).

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social está fixado em R\$ 20.059.000,00 (Vinte milhões, cinquenta e nove mil Reais).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no uso da execução orçamentária de 2005, créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o Poder Executivo, fixado por esta lei.

Processo Administrativo nº. 13.107/2004





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. da Lei Nº. 2452/2004)

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarapari - ES, 21 de dezembro de 2004.


ANTONICO GOTTARDO
Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº. 13.107/2004

